

Lei nº 562, de 30 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sr. Francisco Felinto Campelo, portador do RG nº 683.030 SSP/RN, inscrito no CPF nº 283.071.784-87, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 01, Quadra 004, desta cidade de Passa e Fica, na Av. Celso Lisboa, nº 977, Centro, com a área total de 72,85 m² (setenta e dois vírgula oitenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 15,50 metros com imóvel de propriedade do município de Passa e Fica; ao sul: 15,50 metros com imóvel de propriedade do município de Passa e Fica; a leste: 4,70 metros com a Av. Celso Lisboa; a oeste: 4,70 metros com imóvel de propriedade do município de Passa e Fica.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de uma unidade comercial.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 30 de dezembro de 2020;
58º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal